

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 4062/2018****Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ponte de Sótão**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra. Presidente da Câmara Municipal de Góis, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Góis na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2018, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ponte Sótão, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta com a Delimitação da ARU e o Quadro dos Benefícios Fiscais.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no sítio eletrónico do município em [www.cm-gois.pt](http://www.cm-gois.pt), bem como, na Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, no edifício sede da Câmara Municipal sito na Praça da República, 3330-310 Góis, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

9 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Góis, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

311201598

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES****Edital n.º 347/2018**

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 21 de dezembro de 2017 e a Assembleia Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2018, aprovaram o “Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão”, conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt).

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

**Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão****Preâmbulo**

A importância crescente das Bibliotecas, o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e a necessidade de regulamentar alguns procedimentos decorrentes do evoluir da atividade da Biblioteca Municipal Raul Brandão, e seus Polos, nomeadamente com a utilização de um novo sistema de gestão bibliotecária e da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade aos serviços, motivaram a necessidade de rever algumas regras de acesso aos equipamentos e o estabelecimento de penalizações a aplicar por má utilização, com vista à sua otimização.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 8 de junho de 2017, dar início ao procedimento tendente à alteração do Regulamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão, então em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal propôs à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães o presente Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal Raul Brandão.

**CAPÍTULO I****Âmbito e estrutura****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

**Artigo 2.º****Definição**

A Biblioteca Municipal Raul Brandão, e suas extensões, são serviços públicos que têm como finalidade facilitar o acesso à informação, cultura, educação e lazer, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

**Artigo 3.º****Inserção orgânica**

As Bibliotecas da Rede Pública do Município de Guimarães integram a Divisão de Bibliotecas da Câmara Municipal de Guimarães.

**Artigo 4.º****Objetivos gerais**

São objetivos gerais da Biblioteca Municipal Raul Brandão:

- a*) Facilitar o acesso da população a toda a informação existente, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, sem distinção do suporte em que esta se encontra.
- b*) Fomentar o gosto pela leitura, organizando atividades que permitam ocupar e encorajar a participação ativa da população do concelho.
- c*) Criar condições para a fruição de criação literária, científica e artística.
- d*) Consolidar e fortalecer a Rede de Leitura Concelhia.
- e*) Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através da organização do Fundo Local.
- f*) Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para a Leitura Pública.

**Artigo 5.º****Áreas funcionais**

A Biblioteca Municipal Raul Brandão é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

- a*) Receção
- b*) Átrio
- c*) Consulta/empréstimo infantojuvenil
- d*) Sala de leitura infantil
- e*) Sala multimédia infantil
- f*) Audiovisuais
- g*) Consulta/empréstimo a adultos
- h*) Periódicos
- i*) Sala multimédia adultos
- j*) Sala polivalente
- k*) Fundo local/sala Emídio Guerreiro/fundo antigo/reservados
- l*) Serviços administrativos
- m*) Serviços de informática
- n*) SABE — serviço de apoio às Bibliotecas escolares
- o*) Serviço da Biblioteca itinerante.

**Artigo 6.º****Acesso à documentação**

1 — Nas salas de leitura os utilizadores podem consultar qualquer obra nelas existentes, dirigindo-se diretamente às estantes, pois é-lhes facultado o livre acesso à documentação.